

**PORTARIA nº 1.678 de 18 de novembro de 2025**

Outorga a **FRIGORIFICO NUTRIBRAS S.A** o direito de uso de Água Subterrânea

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025;

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 117, de 12 de setembro de 2019, que estabelece o prazo de validade de 05 (cinco) anos para outorga, renovação de outorga e cadastros de captação de uso insignificante de água subterrânea que estão em desacordo com as normas técnicas vigentes relacionadas ao revestimento;

Considerando o Parecer Técnico nº 6407/CCRH/SURH/2025 de 17 de novembro de 2025, do protocolo nº 2633/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a **FRIGORIFICO NUTRIBRAS S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 08.090.575/0005-88, referente ao Processo 2633/2024, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade de Dessedentacao Animal. O empreendimento está localizado no município de Vera/MT, inserido na Província Hidrogeológica Coberturas Indiferenciadas, sob a UPG A-11, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 12°18'57.0000" de Latitude Sul 55°27'5.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,59 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 19,9 m<sup>3</sup>/dia.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 12°18'58.0000" de Latitude Sul e 55°27'5.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15,8 m<sup>3</sup>/h por um período de 19,1 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 302,15 m<sup>3</sup>/dia.

III – Coordenadas Geográficas PT 03 – 12°19'6.0000" de Latitude Sul e 55°27'5.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,2 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,66 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 20,3 m<sup>3</sup>/dia.

IV – Coordenadas Geográficas PT 04 – 12°19'7.0000" de Latitude Sul e 55°27'5.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 10 m<sup>3</sup>/h por um período de 0,57 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 5,7 m<sup>3</sup>/dia.

V – Coordenadas Geográficas PT 05 – 12°19'6.0000" de Latitude Sul e 55°27'8.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 10,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,17 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 12,3 m<sup>3</sup>/dia.

VI – Coordenadas Geográficas PT 06 – 12°19'35.0000" de Latitude Sul e 55°26'30.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,58 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 19 m<sup>3</sup>/dia.

VII – Coordenadas Geográficas PT 07 – 12°19'32.0000" de Latitude Sul e 55°26'24.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,54 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 66,5 m<sup>3</sup>/dia.

VIII – Coordenadas Geográficas PT 08 – 12°19'36.0000" de Latitude Sul e 55°26'29.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 9,16 h/dia, durante 7

dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 142,5 m<sup>3</sup>/dia.

IX – Coordenadas Geográficas PT 09 – 12°19'38.0000" de Latitude Sul e 55°26'29.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,3 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,37 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 66,1 m<sup>3</sup>/dia.

X – Coordenadas Geográficas PT 10 – 12°20'30.0000" de Latitude Sul e 55°27'0.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 10,2 m<sup>3</sup>/h por um período de 1,84 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 18,8 m<sup>3</sup>/dia.

XI – Coordenadas Geográficas PT 11 – 12°20'32.0000" de Latitude Sul e 55°27'4.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 11,86 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 112,7 m<sup>3</sup>/dia.

XII – Coordenadas Geográficas PT 12 – 12°20'32.0000" de Latitude Sul e 55°26'59.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 9 m<sup>3</sup>/h por um período de 7,12 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 64,15 m<sup>3</sup>/dia.

XIII – Coordenadas Geográficas PT 13 – 12°20'43.0000" de Latitude Sul e 55°27'2.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,77 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 69,3 m<sup>3</sup>/dia.

XIV – Coordenadas Geográficas PT 14 – 12°19'37.0000" de Latitude Sul e 55°28'2.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 8,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,73 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 48,7 m<sup>3</sup>/dia.

XV – Coordenadas Geográficas PT 15 – 12°19'40.0000" de Latitude Sul e 55°28'2.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 8,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,22 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 44,4 m<sup>3</sup>/dia.

XVI – Coordenadas Geográficas PT 16 – 12°19'44.0000" de Latitude Sul e 55°28'2.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 15 m<sup>3</sup>/h por um período de 10,13 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 152 m<sup>3</sup>/dia.

XVII – Coordenadas Geográficas PT 17 – 12°19'36.0000" de Latitude Sul e 55°28'1.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 12,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 4,89 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 61,2 m<sup>3</sup>/dia.

XVIII – Coordenadas Geográficas PT 18 – 12°19'36.0000" de Latitude Sul e 55°28'0.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 13 m<sup>3</sup>/h por um período de 4,82 h/dia, durante 7

dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 62,7 m<sup>3</sup>/dia.

**XIX** – Coordenadas Geográficas PT 19 – 12°19'40.0000" de Latitude Sul e 55°27'57.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14,5 m<sup>3</sup>/h por um período de 5,81 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 84,3 m<sup>3</sup>/dia.

**XX** – Coordenadas Geográficas PT 21 – 12°20'52.0000" de Latitude Sul e 55°25'43.0000" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 14 m<sup>3</sup>/h por um período de 10 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 140 m<sup>3</sup>/dia.

**XXI** – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

**XXII** – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Sílica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*;

**XXIII** – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente;

**XXIV** - Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas.

**XXV** - Sobre sobreposição de CAR MT258182/2024 e CAR MT97175/2018 caso haja decisão judicial sobre o assunto, essa outorga poderá ser revista.

**XXVI** - O empreendedor deverá adequar os poços tubulares PT 01, 02, 07, 08, 09, 12 e 17, às normas técnicas vigentes relacionadas ao revestimento, sob pena de não renovação da outorga e consequentemente tamponamento do poço tubular.

**Art. 2º** Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §11 do Marco Legal do Saneamento Básico – Lei nº 14.026/2020 regulamentada pelo Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **17 de novembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º.** O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 19 de novembro de 2025

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/11/2025 as 14:15:09.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **C9EO521A1** e o código CRC **60D21086**.

---